

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes de Trabalho para Trabalhadores que exerçam uma atividade por conta própria.



Que riscos são segurados?

Coberturas Base

- ✓ Acidentes de Trabalho
- ✓ Corresponde ao legalmente exigível quanto à obrigação de segurar aplicando-se-lhes as condições gerais da respetiva Apólice Uniforme, sempre que a mesma seja mais favorável ao Tomador do Seguro/Pessoa Segura.

Coberturas Facultativas

- ✓ Acidentes Pessoais
- ✓ Garante o pagamento do capital contratado, em caso de Morte ou Invalidez Permanente resultante de um acidente extraprofissional não enquadrável na cobertura de Acidentes de Trabalho.
- ✓ Assistência em Viagem
- ✓ Conjunto de garantias que dão assistência em caso de doença, acidente ou falecimento, desde que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura se encontre deslocada em serviço num país estrangeiro.

Capitais Seguros

Acidentes de Trabalho

- ✓ Corresponde às prestações nos termos da lei em vigor

Acidentes Pessoais

- ✓ Corresponde a 2 vezes a Retribuição anual garantida, no mínimo de 50.000€.
- ✓ Reembolso de despesas médicas, clinicamente necessárias para o tratamento de lesões sofridas em consequência de acidente extraprofissional até ao limite de 5.000€.

Assistência em Viagem

- ✓ Os capitais seguros são específicos por garantia, constando o seu valor na informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.



Que riscos não são segurados?

Acidentes de Trabalho

- ✗ Doenças profissionais;
- ✗ Acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves ou tumultos;
- ✗ Acidentes que sejam consequência da falta de observância das disposições legais sobre segurança;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do Seguro por falta de cumprimento das disposições legais.

Restantes Coberturas

- ✗ Acidentes derivados de prática profissional de desportos, ou ainda, para amadores, as provas desportivas integradas em campeonato e respetivos treinos;
- ✗ Acidentes derivados da utilização de veículos motorizados de duas rodas;
- ✗ Acidentes derivados de crimes e outros atos intencionais da Pessoa Segura, bem como o suicídio;
- ✗ Hérnias, qualquer que seja a sua natureza;
- ✗ Acidentes derivados da implantação, substituição ou reparação de próteses e ortóteses;
- ✗ Acidentes derivados da implantação, substituição ou reparação de próteses e ortóteses;
- ✗ A lista completa das exclusões da cobertura obrigatória e das restantes coberturas pode ser consultada nas Condições Contratuais da Apólice.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As resultantes dos limites de capital seguro aplicáveis;
- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração de risco.



Onde estou coberto?

- ✓ Acidentes de Trabalho: O contrato apenas abrange os acidentes que ocorram em território nacional e no território de Estados membros da União Europeia onde o trabalhador exerça a sua atividade, desde que por período não superior a 15 dias, salvo extensão da cobertura expressa nas Condições Particulares.
- ✓ Restantes coberturas: Todo o mundo.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato:

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a avaliação de risco;
- Determinar com rigor e comunicar ao Segurador de forma antecipada o valor da Retribuição Segura;

Durante a vigência do contrato:

- Pagar atempadamente os prémios ou frações deste;
- No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco;

Em caso de sinistro:

- Participar ao Segurador (por escrito ou meio de suporte digital), num prazo de 24 horas a partir do respetivo conhecimento;
- Participar imediatamente ao Segurador os acidentes mortais;
- Apresentar-se sem demora ao médico do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data de celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos antes da data do vencimento dos mesmos.

O prémio poderá ser pago através do Mediador, débito em conta ou multibanco.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessão de contrato e será automaticamente renovado por períodos de um ano.

A cobertura de Acidentes Pessoais tem como data limite de permanência os 75 anos.



Como posso rescindir o contrato?

Por a) **Denúncia** do contrato mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade. b) **Resolução** por justa causa. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.